



# O QUE ME FAZ SER QUEM SOU? BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E DO ACESSO À JUSTIÇA

*Emanoel Brotifiche<sup>1</sup>, Marcelo Negri Soares<sup>2</sup>, Geovani Ramos Menezes<sup>3</sup>, Paula Eduarda Deeke Buguiski<sup>4</sup>*

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. E-mail: ra-23405822-2@alunos.unicesumar.edu.br;

<sup>2</sup> Pós-Doutor, Doutor e Mestre em Direito - Docente Orientador Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. E-mail: negri@negrisoares.page;

<sup>3</sup> Mestrando em Ciências Jurídicas, Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. E-mail: geovani\_menezes@hotmail.com.br;

<sup>4</sup> Pós-graduada em Direito Constitucional, Universidade Cidade Verde - UniCV. E-mail: pauladeeke@gmail.com

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar os direitos da personalidade sob a perspectiva do acesso à justiça, refletindo sobre a centralidade do sujeito de direitos e sua dignidade enquanto fundamento da proteção jurídica. A pesquisa parte da indagação “o que me faz ser quem sou?”, buscando compreender como os atributos existenciais - tais como nome, imagem, identidade, honra, integridade psíquica e autonomia - se relacionam com o reconhecimento jurídico da personalidade e a efetividade do acesso aos mecanismos de tutela desses direitos. A metodologia utilizada foi a dedutiva, já a abordagem é a qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental de legislações nacionais e internacionais, doutrina especializada e jurisprudência selecionada. O trabalho adota um enfoque crítico, partindo da premissa de que os direitos da personalidade não se restringem à formalidade normativa, mas exigem concretização por meio de instrumentos efetivos de acesso à justiça, especialmente para grupos socialmente vulnerabilizados. Os resultados preliminares indicam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça expressamente diversos direitos personalíssimos, ainda há obstáculos práticos e estruturais que limitam o pleno exercício desses direitos. Conclui-se que o fortalecimento de políticas públicas de inclusão, a ampliação de formas extrajudiciais de solução de conflitos e a promoção de uma cultura jurídica sensível às particularidades subjetivas são caminhos necessários para tornar real o princípio da dignidade da pessoa humana e garantir que cada indivíduo possa ser, juridicamente, quem é.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade da pessoa humana; Efetividade; Identidade.

## 1 INTRODUÇÃO

A construção da identidade jurídica de um indivíduo é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. Ser reconhecido como sujeito de direitos vai além do mero registro civil ou da personalidade jurídica formal: trata-se do reconhecimento concreto da dignidade da pessoa humana, expressão máxima do valor intrínseco de cada ser. Nesse contexto, os direitos da personalidade representam a salvaguarda jurídica daquilo que constitui a essência da individualidade: nome, imagem, honra, intimidade, liberdade, integridade física e psíquica, entre outros atributos fundamentais.

No entanto, o pleno exercício desses direitos não pode ser dissociado da efetividade do acesso à justiça. Para que tais prerrogativas não permaneçam no campo abstrato das normas jurídicas, é necessário que existam instrumentos concretos e eficazes capazes de assegurar sua proteção, especialmente diante de violações. O acesso à justiça, portanto, não se restringe ao ingresso formal no sistema judiciário, mas abrange também a possibilidade real de ser ouvido, compreendido e amparado pelo ordenamento jurídico, em todas as suas esferas - judicial, extrajudicial e administrativa.

O presente estudo tem por objetivo, portanto, refletir de forma introdutória e crítica, sobre a relação entre os direitos da personalidade e o acesso à justiça, a partir da provocação central: o que me faz ser quem sou? Ao considerar os direitos personalíssimos como expressão da subjetividade jurídica, pretende-se evidenciar os desafios existentes na



garantia de sua efetivação, sobretudo em contextos marcados por desigualdade, invisibilidade e exclusão. A metodologia adotada é dedutiva e abordagem de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise de documentos normativos e jurisprudenciais, buscando compreender como a proteção desses direitos dialoga com a construção da identidade e com o reconhecimento da pessoa como centro do ordenamento jurídico.

Assim, espera-se contribuir para o debate acerca da efetividade dos direitos da personalidade, defendendo a necessidade de um sistema de justiça mais acessível, inclusivo e atento às múltiplas formas de existência que compõem o tecido social.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia adotada é dedutiva e abordagem qualitativa, de natureza teórico-doutrinária, com base em métodos dedutivo e interpretativo. O estudo parte de uma problematização conceitual acerca dos direitos da personalidade e do acesso à justiça, buscando compreender a forma como esses institutos se inter-relacionam na prática jurídica e nos discursos normativos.

O método dedutivo foi utilizado para, a partir de premissas gerais - como os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inafastabilidade da jurisdição -, refletir sobre a aplicabilidade e os desafios da efetivação dos direitos personalíssimos no cenário brasileiro. Já o método interpretativo foi empregado na análise crítica dos dispositivos legais, da jurisprudência e da doutrina especializada, com o intuito de compreender como os conceitos jurídicos relacionados à personalidade e ao acesso à justiça são construídos, aplicados e ressignificados no campo jurídico.

A metodologia adotada justifica-se pela necessidade de compreender o tema a partir de uma perspectiva crítica e humanista, considerando o papel do Direito como instrumento de reconhecimento e promoção da subjetividade jurídica, especialmente no que tange ao pleno exercício da cidadania e à garantia dos direitos fundamentais.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise teórico-jurídica realizada permitiu observar que os direitos da personalidade, embora reconhecidos expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, ainda enfrentam desafios significativos quanto à sua efetiva proteção e concretização. A Constituição Federal de 1988 consagra, de forma central, o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), o que impõe ao Estado o dever de assegurar condições materiais e simbólicas para que cada indivíduo possa se constituir como sujeito de direitos em sua singularidade.

No âmbito infraconstitucional, os arts. 11 a 21 do Código Civil tratam da proteção à imagem, nome, integridade física e psíquica, entre outros atributos existenciais. Entretanto, a simples previsão normativa é insuficiente diante das barreiras sociais, econômicas e institucionais que comprometem a aplicabilidade concreta desses direitos. Nesse sentido, Soares e Menezes (2025) observam que a efetividade da proteção jurídica exige uma reconfiguração do acesso à justiça, com ênfase em vias extrajudiciais que garantam maior celeridade, autonomia e respeito à dignidade da pessoa humana.

Outro ponto destacado pela pesquisa é a centralidade da integridade psíquica no reconhecimento da personalidade, especialmente em contextos de vulnerabilidade. Castro *et al.* (2023) apontam que, embora esse direito esteja formalmente reconhecido, sua eficácia prática é frequentemente comprometida, em virtude da ausência de mecanismos adequados de proteção, refletindo uma crise eficaz do Direito diante das demandas da realidade contemporânea.



A identidade pessoal também se apresenta como um desafio jurídico na pós-modernidade, marcada por constantes transformações sociais, culturais e tecnológicas. Segundo Rufino e Ramiro (2025), a construção do “eu” é um processo dinâmico e fragmentado, o que exige do Direito abordagens mais reflexivas, interdisciplinares e sensíveis às múltiplas expressões identitárias presentes na sociedade atual.

Observa-se, ainda, que a efetivação dos direitos personalíssimos é desigual entre diferentes grupos sociais. Barreiras institucionais, econômicas, linguísticas e simbólicas muitas vezes limitam o acesso à justiça de populações vulnerabilizadas. Essa constatação dialoga com a crítica de Santos (2010), ao destacar que diferentes grupos sociais acessam formas de justiça de maneira desigual, o que aprofunda a exclusão e compromete a efetividade do sistema jurídico.

O enfrentamento dessas desigualdades demanda políticas públicas inclusivas e mecanismos institucionais que favoreçam a escuta ativa e a empatia no processo de decisão. De acordo com Soares e Menezes (2025), a desjudicialização pode contribuir para a democratização do acesso à justiça, ao permitir que questões relacionadas aos direitos da personalidade sejam resolvidas de maneira célere, segura e menos burocrática, por meio de serviços notariais, mediação e arbitragem.

Desse modo, os resultados da pesquisa indicam que a proteção dos direitos da personalidade requer mais do que previsões legais abstratas: exige um sistema de justiça que reconheça a subjetividade como dimensão jurídica relevante e promova o desenvolvimento integral do ser humano. Para Soares *et al.* (2023), a dignidade humana só pode ser efetivamente protegida quando se reconhece a singularidade do “self” e se asseguram condições materiais e simbólicas para sua expressão no espaço social e jurídico.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da análise teórica e normativa empreendida, conclui-se que os direitos da personalidade ocupam posição central na proteção jurídica do ser humano, por resguardarem atributos existenciais que constituem a própria identidade do sujeito. No entanto, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça expressamente tais prerrogativas, sua efetividade ainda esbarra em entraves estruturais, culturais e institucionais que limitam o pleno exercício desses direitos por parcelas significativas da população.

O questionamento proposto - “o que me faz ser quem sou?” - demonstrou-se potente para evidenciar que a construção da subjetividade jurídica está diretamente vinculada ao reconhecimento social, à proteção da integridade psíquica e ao acesso efetivo aos mecanismos de tutela, formais e informais. Em sociedades marcadas por desigualdades e invisibilidades, torna-se urgente compreender os direitos personalíssimos não apenas como normas positivadas, mas como instrumentos de afirmação da dignidade humana nas suas múltiplas expressões.

As reflexões indicam que o fortalecimento do acesso à justiça, sob uma perspectiva ampliada e inclusiva, exige a valorização de vias extrajudiciais, a ampliação da atuação da Defensoria Pública, o incentivo à cultura da mediação e a formação de operadores do Direito capacitados a acolher as subjetividades com empatia e sensibilidade. Igualmente, é necessário compreender a identidade pessoal como uma construção dinâmica, em constante interação com o meio social, exigindo do Direito uma postura adaptativa, reflexiva e responsiva às transformações contemporâneas.

Desse modo, reafirma-se que a efetividade dos direitos da personalidade demanda a construção de uma cultura jurídica que reconheça e valorize o sujeito em sua



integralidade - física, psíquica e moral -, assegurando-lhe o direito de ser, juridicamente e socialmente, quem é.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 jul. 2025.

CASTRO, Matheus Felipe de; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano; TAMAOKI, Clara Carrocini. Desafios contemporâneos na proteção jurídica da integridade psíquica no Brasil. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, Portugal, v. 15, n. 12, p. 16533-16561, 2023. DOI: 10.55905/cuadv15n12-076.

RUFINO, Fernanda Julie Parra Fernandes; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. A identidade pessoal na pós-modernidade: um direito da personalidade em contextos de reflexividade e reconhecimento social. **Revista de Gestão e Secretariado – GeSec**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 5, p. 1-19, 2025. DOI: <http://doi.org/10.7769/gesec.v16i5.4819>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G. (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 31-83.

SOARES, Marcelo Negri; MENEZES, Geovani Ramos. The materialization of personality rights in the new configuration of legal protection within the democratic rule of law in Brazil. **Beijing Law Review**, Beijing, v. 16, n. 2, p. 963-980, 2025. DOI: <https://doi.org/10.4236/blr.2025.162048>.

SOARES, Marcelo Negri et al. A tutela do self e da dignidade humana à luz dos direitos da personalidade. **IOSR Journal of Business and Management (IOSR-JBM)**, [s.l.], v. 25, n. 12, ser. 6, p. 27-37, dez. 2023. DOI: 10.9790/487X-2512062737.